## COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTOS – GESTÃO 2016/2020

## ATO Nº 20

A Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, INFORMA que se encontram abertas as INSCRIÇÕES para os interessados em trabalhar nas eleições para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santos, que será realizada no próximo dias 04 de outubro (votação).

Os interessados devem, até o dia **04 de setembro p.f.**, preencher a Ficha de Inscrição (Anexol), disponível no site www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos e entregar na sede deste Conselho, situada na Av. Avenida Rei Alberto I, 119, Ponta da Praia, no horário das **9h** às **17h**.

Posteriormente, serão informados os dias da realização da capacitação dos inscritos, para o bom desenvolvimento dos trabalhos durante as eleições.

De acordo com o art. 22, da Lei Municipal nº 1759/99, estão impedidos de atuar como mesários os candidatos e seus parentes, até segundo grau, consangüíneos ou afins; o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato e as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Santos, 17 de agosto de 2015.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

## ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

## MUNICÍPIO DE SANTOS – GESTÃO 2016/2020 Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TRABALHAR NAS ELEIÇÕES
Nome:
Endereço Residencial:
Bairro
RG: Telefones:
Lotação na PMS
Escolaridade: ( ) fundamental ( ) Médio ( ) Superior
Já atuou em outras eleições? ( ) sim ( ) não
Em caso positivo, qual função?
( ) Presidente ( ) Mesário ( ) Escrutinador
DECLARAÇÃO
Não estou impedido de atuar como mesário, nos termos do art.22 da Lei Municipal nº $1.759/99^{1}$ .
Estou ciente de que farei jus à compensação pelo dia trabalhado, a critério de meu superior hierárquico.
Santos,//
Assinatura:

Art. 22 – Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

Los candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II.o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de candidato;

III.as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.